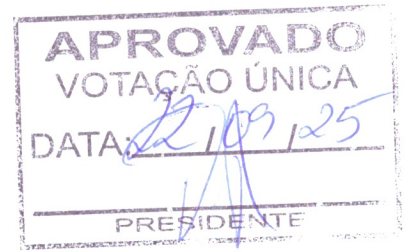




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Kiki Família



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2025

Institui o Selo de Acessibilidade e Inclusão Social no Município de Miguel Pereira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Selo de Acessibilidade e Inclusão Social** no Município de Miguel Pereira, destinado a reconhecer, certificar e valorizar empresas, organizações e instituições públicas ou privadas que atendam aos requisitos de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, conforme estabelecido nesta Lei e em Decreto Municipal.

Art. 2º A concessão do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social será realizada pelo Órgão competente do Município de Miguel Pereira, a ser designado por ato do Poder Executivo, após a fiscalização e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão, por meio de Decreto, definir os requisitos, critérios e parâmetros de acessibilidade que deverão ser cumpridos para a concessão do selo.

Art. 3º As empresas e instituições que desejarem obter o Selo de Acessibilidade e Inclusão Social deverão submeter-se à fiscalização do Município de Miguel Pereira, que verificará o cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão em vigor.

Art. 4º A manutenção do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social conferido pelo Município fica condicionada à conservação das condições de acessibilidade existentes no momento de sua concessão, bem como à adaptação às novas normas e parâmetros estabelecidos pelo Município.

Art. 5 As empresas e instituições que obtiverem o Selo de Acessibilidade e Inclusão Social estarão autorizadas a utilizá-lo em seus estabelecimentos, materiais publicitários, meios de comunicação e plataformas digitais, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a inclusão e a acessibilidade.

Art. 6º O Município de Miguel Pereira manterá, em seus sítios eletrônicos oficiais, a relação atualizada de empresas e instituições detentoras do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social, possibilitando às pessoas com deficiência identificar os locais devidamente adaptados e inclusivos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Kiki Família

Art. 7º São objetivos do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social:

- I – incentivar a adoção de práticas inclusivas e acessíveis no mercado;
- II – promover a conscientização social sobre a importância da inclusão e da acessibilidade;
- III – fortalecer a imagem das organizações comprometidas com a inclusão social e a diversidade;
- IV – contribuir para a ampliação do público-alvo das empresas, alcançando pessoas com deficiência;
- V – fomentar a criação de ambientes mais justos, acolhedores, igualitários e acessíveis para todos os cidadãos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os procedimentos, as normas e os critérios necessários para sua implementação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o **Selo de Acessibilidade e Inclusão Social**, como forma de reconhecimento às empresas e instituições que efetivamente promovem a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

A proposta busca não apenas valorizar as práticas já existentes, mas também incentivar novas iniciativas que contribuam para a remoção de barreiras, a garantia de acesso pleno à informação, cultura, lazer, serviços e produtos, além da promoção de um ambiente social mais acolhedor e igualitário.

Dessa forma, o Município de Miguel Pereira reafirma seu compromisso com a cidadania, a inclusão social e a construção de uma sociedade mais justa, consciente e acessível para todos.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 22 de setembro de 2025.


CRISTIANO MAIA ARANTES
Vereador